

**LEI Nº 692 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.**

*Institui, no âmbito do Município de Itiquira, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, e autoriza contratações temporárias, por excepcional interesse público, e dá outras providências.*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR ERNANI JOSÉ SANDER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E Ele SANCIOMA E PRONULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Itiquira o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, considerado de excepcional interesse público e de relevância social.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer contratações por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do disposto no art. 37, Inciso IX da Constituição da República, combinado com o art. 95, Inciso VII da Lei Orgânica do Município.

**§ 1º** As contratações temporárias, de que trata esta Lei será regida pelo Plano de Cargos, Carreiras e Salário do Município, conforme prevê o art., inciso IX, da Lei Orgânica Municipal.

**§ 2º** Ao Município fica assegurado o direito de rescindir os contratos temporários, autorizados por esta Lei, quando da nomeação de servidores aprovados em Concurso Público para os respectivos cargos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por dotações orçamentárias específicas constantes no orçamento nos órgãos e unidades competentes que constituem a estrutura administrativa e funcional do Poder Executivo/Prefeitura, inserida na Lei Orçamentária Anual/LOA e ao limite máximo estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF), conforme descrição:

07 Secretaria de Saude  
01 Secretaria Municipal de Saúde e Unidades  
2070 Manutenção do Fundo Municipal de Saude  
3.1.90.04.00.00.00.00.0099.0 Contratação por Tempo Determinado

**Art. 4º.** O serviço do SAMU funciona 24 horas por dia, com equipes de profissionais de saúde e realiza o atendimento de urgência e emergência em qualquer lugar: residências, locais de trabalho e vias públicas no âmbito do Município de Itiquira.

**Art. 5º.** A equipe será composta de 01 (um) Motorista, 02 (dois) Técnico de Enfermagem, conforme orientação da Portaria 2.048/02, sendo necessário a contratação de 4( quatro) equipes para atender os turnos de 12/36 horas conforme previsto na C.L.T.

**Art. 6º** O Serviço de Atendimento Móvel de Emergência – SAMU poderá ser regulamentado no que couber, através de Decreto Executivo.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira**, aos 18 de novembro de 2010.